

OFÍCIO GP nº 1.833/2017

Caruaru, 19 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009; altera o quantitativo de cargos de provimento efetivo de guarda municipal, constante do Anexo II da lei Municipal nº 4.762, de 09 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de maio de 2009, alterada pela Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009 e dá outras providências”*.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Raquel Lyra

Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº 022/2017

Caruaru, 19 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009; altera o quantitativo de cargos de provimento efetivo de guarda municipal, constante do Anexo II da lei Municipal nº 4.762, de 09 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de maio de 2009, alterada pela Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009 e dá outras providências”*.

A Constituição Federal vigente no Brasil estabelece, já em seu Art. 1º, inciso III, um de seus principais fundamentos que *“a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”*.

A presente proposta cumpre com o que determina a Constituição Federal, assegurando um direito de todos que é a segurança. A gestão municipal tem realizado inúmeros esforços para atender a este preceito constitucional e, acima de tudo, em respeito a população caruaruense.

Diante do momento de insegurança latente vivenciado pelos municíipes, surge a necessidade de atuar na prevenção e coibição de infrações penais e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações públicas e privadas.

Neste sentido, a melhor estruturação da equipe da guarda municipal, justifica-se através da medida de ampliação do quantitativo de cargos ofertados para esta função, o que, sem dúvida, acarretará na qualificação dos procedimentos institucionais de segurança e na melhor prestação de serviço oferecido à população.

Por fim, destaco a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela guarda municipal que atua de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuem com a paz social, a proteção ao patrimônio ecológico, histórico e cultural, arquitetônico e ambiental do Município; a cooperação com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; a interação com a sociedade civil para discussão e solução de problemas e projetos locais voltados para a segurança; o estabelecimento de parcerias com órgãos estaduais e da União, ou com Municípios vizinhos, para o desenvolvimento de ações preventivas integradas; o auxílio na segurança de grandes eventos e de dignitários; bem como na segurança escolar.

A presente propositura permitirá que o Município realize o concurso público para ocupação de 50 novas vagas de guardas municipais, uma vez que hoje só existem 42 vagas preenchidas.

A realização do concurso permitirá que o Município possa melhorar a segurança e o ordenamento dos espaços públicos, integrante o conjunto de medidas de melhorias da segurança do município de Caruaru, objeto do Plano Juntos pela Segurança.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de caráter de urgência da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno da Casa.

Raquel Lyra
Prefeita

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Projeto de Lei em anexo que *“altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009; altera o quantitativo de cargos de provimento efetivo de guarda municipal, constante do Anexo II da lei Municipal nº 4.762, de 09 de março de 2009, alterada pela Municipal nº 4.773, de 20 de maio de 2009, alterada pela Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009 e dá outras providências”*, uma vez estabelecida por Lei no âmbito Municipal, a ampliação do efetivo da Guarda Municipal de Caruaru, objeto do citado Projeto de Lei, não ultrapassa os limites com pessoal e encargos sociais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal e considerando o objeto do presente impacto instituído pelo Projeto de Lei, declaro que o Projeto em questão terá um impacto orçamentário e financeiro de R\$ 1.137.560,73 (um milhão cento e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos) em 12 meses. O valor corresponde a um aumento real de 0,19% da Receita Corrente Líquida referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017.

Ademais, em observância ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, informamos que o impacto orçamentário-financeiro estimado para os dois exercícios subsequentes terá um percentual menor ou igual ao estimado para o exercício atual, uma vez que eventuais aumentos estarão condicionados ao aumento efetivo da receita.

Caruaru, 19 de setembro de 2017.

Raquel Lyra
Prefeita

PROJETO DE LEI N° _____/2017.

Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009; altera o quantitativo de cargos de provimento efetivo de guarda municipal, constante do Anexo II da lei Municipal nº 4.762, de 09 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de maio de 2009, alterada pela Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O artigo 8º da Lei 4.819, de 10 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I – 100 (cem) Guardas Municipais; (NR)”

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 4.762, de 09 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de maio de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 4.819, de 10 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

**CARGOS EFETIVOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,
TRÂNSITO E TRANSPORTES – DESTRA**

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Guarda Municipal	CEDE-21	100	R\$ 1.398,99

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 19 de setembro de 2017; 195º da Independência; 129º da República.

Raquel Lyra

Prefeita